

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

CONCORRÊNCIA N. 08/2022

PROC. ADM. N.: 802443/2022

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR E DE VÍDEO CAPTURA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca da Qualificação Técnico Operacional - HABILITAÇÃO:

Conforme disposto no Edital item 9.5.1.2 do item macro 9.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, temos:

“9.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT), que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	UNID	QNTD.
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método não intrusivo com OCR	Faixas	18
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo com OCR	Faixas	33
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo com OCR	Faixas	6
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método não intrusivo com OCR	Faixas	9
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semaforico e Parada sobre a Faixa de pedestre – método não	Faixas	10
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semaforico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo	Faixas	31
Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo	Faixa	7

 **MOBIT MATRIZ**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 **MOBIT**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68A6-2AF8-87CB-F302.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68A6-2AF8-87CB-F302.

Analisando a planilha constante no Anexo I, item 3, denominada DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E QUANTIDADES e o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II) e ainda comparando com a exigência de comprovação da Qualificação Técnica citada acima, podemos observar:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E QUANTIDADES							% sobre	itens que
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL APÓS 100% IMPLANTACAO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL ANUAL CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	total	exigem comprovação de atestação
1	00039093	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE VELOCIDADE — MÉTODO NÃO INTRUSIVO.	Un	340	R\$ 6.600,6100	R\$ 2.244.207,40	12,15%	X
2	428992-	Especificação: DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA DÍVIDA ATIVA.	Un	2	R\$ 9.531,7633	R\$ 19.063,53	0,10%	
3	0003353	Especificação: LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO PANORÂMICA QUE PERMITA VISÃO PANORÂMICA DE 360°, 04 (QUATRO) SENSORES CMOS DE 1/3" OU MELHOR COM VARREDURA PROGRESSIVA; 04 LENTES COM FOCO E ÍRIS FIXOS; RESOLUÇÃO MÍNIMA HDTV (1280X720); ILUMINAÇÃO MÍNIMA DE 0,3 LUX EM COR COM F2.0; OBTURADOR AUTOMÁTICO E MANUAL; BALANÇO DE BRANCO, CONTROLE DE EXPOSIÇÃO;	Un	55	R\$ 4.244,7767	R\$ 233.462,72	1,26%	
4	00039099	Especificação: LOCAÇÃO EQUIPAMENTO COMPOSTO DE CÂMERAS DE VÍDEO CAPTURA E NOTEBOOK COM SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO COM SOFTWARE DE VÍDEO CAPTURA COM SISTEMA DE COORDENADAS REFERENCIADAS GEOGRAFICAMENTE.	Un	10	R\$ 33.053,1967	R\$ 330.531,97	1,79%	
5	0003345	Especificação: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA MONITORAMENTO - DO TIPO CÂMERAS TIPO PTZ COM SENSOR DE IMAGEM EM ESTADO SÓLIDO DO TIPO CCD, MOS OU CMOS DE 1/3" OU MAIOR, COM VARREDURA PROGRESSIVA; LENTE COM ZOOM ÓTICO DE PELO MENOS 18X COM DISTÂNCIAS FOCAS MÍNIMAS DE 4,7MM A 84,6MM E COM ZOOM DIGITAL MÍNIMO DE 10X. PODERÁ SER OUTRA RELAÇÃO DE SENSOR E LENTE ZOOM, DESDE QUE COMPROVE EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL IGUAL OU SUPERIOR COM AQUELA ESTABELECIDAS; RESOLUÇÃO DE IMAGEM HDTV DE 1280X720 PIXELS DE TAMANHO A 30 FPS, ALEM DE OUTRAS RESOLUÇÕES; SENSIBILIDADE IGUAL OU INFERIOR 0,74 LUX EM MODO COLORIDO E 0,04 LUX EM MODO PRETO E BRANCO; LENTE AUTO IRIS;	Un	165	R\$ 2.503,9967	R\$ 413.159,46	2,24%	
6	00039092	Especificação: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CERCA ELETRÔNICA.	Un	11	R\$ 115.134,2633	R\$ 1.266.476,8963	6,86%	
7	00039094	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE VELOCIDADE. — MÉTODO INTRUSIVO.	Un	668	R\$ 5.157,6867	R\$ 3.445.334,72	18,65%	X
8	346591-8	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA ON LINE COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA DE MT, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	Un	11	R\$ 31.152,6400	R\$ 342.679,04	1,85%	
9	00039092	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA PARA PESAGEM DINÂMICA DE VEÍCULOS.	Un	9	R\$ 51.118,3200	R\$ 460.064,88	2,49%	
10	00037032	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO BARREIRA ELETRÔNICA. — MÉTODO INTRUSIVO.	Un	108	R\$ 6.305,1800	R\$ 680.959,44	3,69%	X
11	00037032	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO BARREIRA ELETRÔNICA COM OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION). — MÉTODO NÃO INTRUSIVO.	Un	164	R\$ 6.608,6500	R\$ 1.083.818,60	5,87%	X
12	00039092	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO HÍBRIDO COM REGISTRADOR DE VELOCIDADE, AVANÇO SEMAFÓRICO E PARADA SOBRE A FAIXA COM OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION)- MÉTODO NÃO INTRUSIVO.	Un	198	R\$ 6.407,8600	R\$ 1.268.756,28	6,87%	X
13	00039092	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO HÍBRIDO COM REGISTRADOR DE VELOCIDADE, AVANÇO SEMAFÓRICO E PARADA SOBRE A FAIXA - MÉTODO INTRUSIVO.	Un	666	R\$ 5.662,8300	R\$ 3.771.446,98	20,42%	X
14	00039092	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGENS (PCL).	Un	9	R\$ 3.533,7267	R\$ 31.803,54	0,17%	
15	00039092	Especificação: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS (PIEZO ELÉTRICO) - MÉTODO INTRUSIVO	Un	134	R\$ 4.431,1000	R\$ 593.767,40	3,21%	X
16	00037034	Especificação: PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL DO TIPO MÓVEL.	Un	48	R\$ 10.017,3300	R\$ 480.831,84	2,60%	
17	302549-7	Especificação: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - DA CENTRAL DE OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SOFTWARE PARA RECONHECIMENTO DE PLACAS E SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Un	11	R\$ 76.580,5800	R\$ 842.386,38	4,56%	
18	424252-1	Especificação: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE AITS-AUTOS DE INFRAÇÕES E SUPRIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DAS INFRAÇÕES E SUPRIMENTOS, MENSALMENTE.	Un	945.948	R\$ 0,3967	R\$ 375.257,57	2,03%	
19	0008864	Especificação: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES, APOIO, INTEGRAÇÃO, ESTATÍSTICA E ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, O SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE IMAGENS E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES GERADAS DEVERÁ SER INTEGRADO, POSSUINDO UM ÚNICO BANCO DE DADOS, INTERLIGANDO TODAS AS FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS, SENDO POSSÍVEL A LIBERAÇÃO DE ACESSO PARA USUÁRIOS DE FORMA RESTRITA COM AS NECESSIDADES DE CADA GRUPO DE USUÁRIO.	Un	12	R\$ 49.117,7567	R\$ 589.413,08	3,19%	

Os itens com exigência de comprovação através de atestados de capacidade técnica e com baixa relevância financeira estão destacados na planilha acima (itens 10, 11 e 15), ou seja:

- Item 10 - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO BARREIRA ELETRÔNICA — MÉTODO INTRUSIVO: 3,69% do valor global
- Item 11 – LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO BARREIRA ELETRÔNICA COM OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION). — MÉTODO NÃO INTRUSIVO: 5,87% do valor global
- Item 15 - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS (PIEZO ELÉTRICO) - MÉTODO INTRUSIVO: 3,21% do valor global

Sabendo que o que preconiza o Art. 30 da Lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.” (grifos nossos)

Sabendo que a exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário)

Podemos citar aqui o precedente do TCU, onde decidiu em caso concreto que itens que representam menos de 6% (seis por cento) do valor global da contratação não podem ser enquadrados como parcela de maior relevância, para fins de comprovação de exigência técnica.

“(…) 3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais. 4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital, em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de “obra em instalação elétrica” como sendo um dos fatores de maior relevância para fins de comprovação de exigência técnica.”

relevância. 5. Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica. Como bem asseverou a unidade técnica, “não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo: ‘V. - obra em instalação elétrica’. Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator ‘I. – obra de construção civil de prédio comercial’.” (...) Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a consequente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquinadas. (Acórdão 3.076/2011, Processo 028.426/2011-8, Representação, rel. Min. José Jorge) (grifos nossos)

Seguindo a mesma linha, o TCU assim tem decidido:

A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário)

Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que devam ser desconsiderados os itens abaixo destacados do item 9.5.1.2 para atender as exigências de Qualificação Técnica.

Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo com OCR	Faixas	6
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método não intrusivo com OCR	Faixas	9
Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo	Faixa	7

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, esclarecer e justificar.

2. Acerca da Qualificação Técnico Operacional - HABILITAÇÃO:

Ainda acerca da exigência de comprovação da Qualificação Técnica pela licitante comparando os quantitativos mínimos com a quantidade a ser ofertada para cada item temos o observado adiante que comprova que a proporção não está equivalente entre os mesmos:

EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			QTDE	% QTDE
DESCRIÇÃO	UNID	QNTD.	CRONOGRAMA ANEXO II	ATEST/ QTDE A SER OFERTADA
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método não intrusivo com OCR	Faixas	18	36	50,00%
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo com OCR	Faixas	33	66	50,00%
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo com OCR	Faixas	6	12	50,00%
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método não intrusivo com OCR	Faixas	9	18	50,00%
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre – método não intrusivo com OCR	Faixas	10	20	50,00%
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo	Faixas	31	66	46,97%
Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo	Faixa	7	14	50,00%

Analisando jurisprudências do TCU para o tema:

“Acórdão 1101/2020: Plenário, relator: Vital do Rêgo

É irregular, quando não tecnicamente justificada, a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado (Súmula TCU 263) .

*Outro ponto que deve ser verificado com atenção, é quando o edital limita o número de Atestado de Capacidade Técnica, porém a Súmula TCU 263, abre uma brecha, desde que **guarde proporção com a dimensão e a complexidade do Objeto***

*“Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**”.* (grifos nossos)

SOLICITAMOS ESCLARECER e JUSTIFICAR a diferença de exigência para o item “Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo” em relação aos demais e informar que quantidade a licitante deverá atender de forma a manter a proporção adequada entre todos os itens com exigência de comprovação de qualificação técnica.

3. Acerca das Sanções Administrativas:

- a) Entendemos que os percentuais de sanções a serem aplicados referentes aos itens 25.2.2.1, 25.2.2.2, 25.2.2.9, 25.2.2.10, 25.2.2.12 e 25.2.2.15 do edital supracitado devam incidir sobre a parcela inadimplida? Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

4. Acerca dos Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica:

Solicitamos esclarecer:

- a) Qual a previsão do VDM de cada faixa fiscalizada?
b) Qual a previsão do número de registros de infração processados por tipo de enquadramento?

Por fim, vale ressaltar que as respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 16.383.848/0001-87

 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/68A6-2AF8-87CB-F302> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68A6-2AF8-87CB-F302



Hash do Documento

195F3BA46119CC8E888646AA1C3056DA7F1BBA6F3B868506907BE5A97A558E40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2022 é(são) :

☒ Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra (Signatário) -

938.213.287-20 em 20/06/2022 13:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Monique Rangel Das Chagas Coelho
Cintra

Tipo: Certificado Digital

